

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.25.0863.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E Atest Consultoria Atuarial LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Atest Consultoria Atuarial LTDA**, com sede em Belo Horizonte na Av. Alvares Cabral, nº 381, inscrita no CNPJ sob o nº 06.122.184/0001-49, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2025/01814, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90017/2025** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1.** Prestação de serviços de auditoria atuarial e financeira sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq, relacionadas ao Plano de Benefício cuja Finep é patrocinadora, em atendimento à Resolução CGPAR Nº 38/2022 e Portaria ME Nº 11.222/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1.** O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90017/2025** e da Proposta de Preços de 05 de novembro de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1.** O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
- 2.1.2.** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<p>Relatório de auditoria, consolidado por tema, contendo parecer conclusivo para cada tema da auditoria realizada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Política de investimentos e sua gestão;</li> <li>• Processos de concessão de benefícios;</li> <li>• Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;</li> <li>• Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;</li> <li>• Despesas administrativas;</li> <li>• Estrutura de governança e de controles internos da entidade; e</li> <li>• Recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.</li> </ul>	2	39.950,00	79.900,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.

- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais), em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
  - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.

- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.
  - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
  - a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
  - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação do seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
  - 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;

- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo incidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando

seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).

- u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratadas** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
  - a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
  - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
  - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
  - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
  - a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução

Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benéficas de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
  - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
  - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobreposto até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, resarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO**

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
  - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE**

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
  - 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
  - 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
  - 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
  - 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
    - a) a data do aniversário da proposta;
    - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
  - 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
  - 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
  - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
  - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
  - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
  - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 13.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 13.1:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 13.2 implica a imediata rescisão.
- 13.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 13.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 13.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 13.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 13.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.

13.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
  - b) por via judicial, nos termos da legislação;
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
  - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
  - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
  - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
  - i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES**

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 17.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 17.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
  - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
  - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 17.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 17.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 17.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
  - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
  - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
  - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
  - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
  - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
  - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 17.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
  - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
  - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
  - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
  - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 17.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
  - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
  - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
  - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 17.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

17.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

17.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

17.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

17.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

- 17.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
  - b) acesso aos seus dados pessoais;
  - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
  - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
  - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
  - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
  - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
  - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
  - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 17.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 17.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 17.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 17.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 17.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se

aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

- 17.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 17.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 19.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 19.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

---

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

---

Atest Consultoria Atuarial LTDA

---

Atest Consultoria Atuarial LTDA

**TESTEMUNHAS:**

---

---

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 90017/2025

##### **1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de auditoria atuarial e financeira sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq, relacionadas ao Plano de Benefício cuja Finep é patrocinadora, em atendimento à Resolução CGPAR Nº 38/2022 e Portaria SEST/ SEDDM /ME Nº 11.222/2022.

##### **2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A finalidade é atender à demanda, contida na Resolução CGPAR Nº 38/2022 e Portaria SEST/ SEDDM /ME Nº 11.222/2022, emitidas com o propósito de exigir das empresas estatais a supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC e subsidiar a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, no seu papel de órgão de supervisão, coordenação e controle das empresas estatais federais patrocinadoras de EFPC.

##### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A Finep é Patrocinadora do Plano de Previdência Complementar - PPC, administrado pela FIPECq. O PPC é um plano de benefícios previdenciário na modalidade de benefício definido, que inclui os benefícios de complementação de aposentadoria, de pensão por morte, de auxílio-reclusão, de abono anual, de auxílio-doença, o benefício de pecúlio por morte, benefício proporcional diferido e benefício adicional decorrente da portabilidade.

3.2. A FIPECq é uma entidade multiplano que administra o plano PPC, multipatrocinado, de patrimônio de R\$ 2,16 bilhões (94,8% do Patrimônio Social Consolidado da FIPECq dez/2024) e também outros planos cujo patrimônio soma R\$ 118,8 milhões (5,2% do Patrimônio Social Consolidado da FIPECq dez/2024).

3.3. O Plano PPC é multipatrocinado pela própria FIPECq e por instituições públicas, a saber:

- Finep - Financiadora de Estudos e Projetos - Empresa pública;
- IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia;
- CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Agência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
- INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Instituição pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

- INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

3.4. O serviço a ser prestado pela Contratada se refere à Auditoria sobre as atividades da FIPECq, considerando o Art. 2º da Resolução CGPAR Nº 38/2022, a saber:

- Política de investimentos e sua gestão;
- Processos de concessão de benefícios;
- Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;
- Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;
- Despesas administrativas;
- Estrutura de governança e de controles internos da entidade; e
- Recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.

3.4.1. A supracitada auditoria inclui o monitoramento de recomendações emitidas em trabalhos anteriores sobre o mesmo tema.

3.5. A Contratada emitirá relatório consolidado contendo sua opinião quanto à avaliação efetuada com destaque para os itens acima elencados, em atendimento às supracitadas Resolução CGPAR e Portaria SEST/ SEDDM /ME Nº 11.222/2022.

3.6. A Contratada deverá executar os serviços, apresentar os resultados à Superintendência da Auditoria Interna da Finep, prestando os necessários esclarecimentos e informações, objetivando a necessária compreensão e entendimento dessa Auditoria Interna quanto ao trabalho realizado, disponibilizando equipe para realizar apresentação e esclarecimentos de todo e qualquer conteúdo dos trabalhos realizados.

3.7. A Contratada realizará, caso requerido, no mínimo, as seguintes reuniões presenciais ou virtuais:

3.7.1. Com a Auditoria Interna da Finep, para:

- Apresentação do Plano de Trabalho e do Cronograma;
- Apresentação do Relatório Preliminar; e
- Apresentação do Relatório Final.

3.7.2. Com os colegiados da Finep, para apresentação do Relatório Final:

- Diretoria Executiva;
- Comitê de Auditoria;
- Conselho Fiscal; e

iv. Conselho de Administração.

3.8. Na execução dos serviços deverão ser considerados os dispositivos legais vigentes e o referencial teórico complementar. Dentre esses documentos destacam-se:

- Lei Complementar Nº 108/2001 - Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências;
- Lei Complementar Nº 109/2001 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências;
- Resoluções CMN Nº 4.994/2022 e Nº 5.202/2025 - Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- Resolução CGPC Nº 13/2004 - Estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar EFPC;
- Resolução CNPC Nº 30/2018 - Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, bem como estabelece parâmetros técnico-atuariais para estruturação de planos de benefícios, e dá outras providências;
- Resolução CNPC/MPS Nº 62/2024 – Dispõe sobre o plano de gestão administrativa, os fundos administrativos, o orçamento, as fontes de custeio administrativo e as receitas e despesas da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar, e sobre os limites e critérios específicos aplicáveis ao custeio das entidades e planos de benefícios regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001;
- Resolução CNPC Nº 35/2019 - Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios sujeitos à Lei Complementar Nº 108, de 29 de maio de 2001 e dá outras providências;
- Resolução CNPC Nº 43/2021 - Dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e sobre o registro e avaliação de títulos e valores mobiliários;
- Resolução CNPC Nº 39/2021 - Dispõe sobre os processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar;
- Guias de melhores práticas emitidos pela PREVIC; e
- Resolução CGPAR Nº 37/2022 - Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar.

3.9. Detalhamento:

- 3.9.1. Política de investimentos e sua gestão:

- a) Avaliar os processos relacionados à Custódia; Precificação; Gestão das Carteiras (direta e indireta): Sistema decisório (investimentos e desinvestimentos), Rentabilidade das Carteiras, Riscos das Carteiras e Perdas realizadas e prováveis; Taxa de administração: de custódia e de fundos de investimentos; Empréstimos a Participantes e Gestão de Ativos e Passivos (ALM), utilizando os métodos apropriados e em conformidade com as exigências legais, regulamentares e melhores práticas;
- b) Avaliar a projeção dos investimentos (*duration*) e os riscos de compatibilização com o passivo do PPC;
- c) Analisar as atas do colegiado quanto às decisões referentes a todos os investimentos;
- d) Avaliar se a rentabilidade dos investimentos está de acordo com a meta atuarial;
- e) Verificar se a política de investimento do PPC está aderente à legislação vigente e às boas práticas de mercado, em especial ao que estabelece o § 2º do artigo 19 da Resolução CMN Nº 4.994, de 24/3/2022;
- f) Verificar a aderência da indicação para Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado AETQ e para o Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB);
- g) Avaliar se os investimentos praticados pela FIPECq estão de acordo com a Política e com a Resolução CMN Nº 4.994, de 24/3/2022;
- h) Verificar se os cenários econômicos utilizados pela FIPECq para elaborar as políticas de investimento são baseados em estudos qualificados e obedecem às boas práticas de mercado;
- i) Verificar a adequação do provisionamento dos ativos financeiros;
- j) Avaliar se os controles internos relacionados à política de investimentos são efetivos, se estão adequadamente implementados, se são eficazes na mitigação de riscos e se garantem o monitoramento tempestivo;
- k) Avaliar o fluxo e procedimentos adotados para a elaboração e aprovação da Política de Investimentos e o fluxo de entrada e tramitação de processos de investimento;
- l) Avaliar a adequação das ferramentas de TI que dão suporte à operação e a eventual dependência de terceiros; e
- m) Verificar a atuação do Comitê de Investimentos nas decisões dos investimentos.

### 3.9.2. Processos de concessão de benefícios;

- a) Avaliar se o processo de concessão de benefícios está aderente ao regulamento do PPC, se a carência está sendo observada e se os cálculos dos benefícios estão adequados à legislação vigente e ao citado regulamento;
- b) Avaliar se os controles internos relacionados à concessão de benefícios são efetivos, se estão adequadamente implementados e se são eficazes na mitigação de riscos; e
- c) Avaliar a adequação das ferramentas de TI que dão suporte à operação e a eventual dependência de terceiros.

3.9.3. Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;

- a) Avaliar a coerência, consistência, confiabilidade e controle da FIPECq quanto ao processo de cadastro e quanto à base de dados dos participantes ativos, assistidos e beneficiários do PPC;
- b) Avaliar as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras empregadas no exercício base da respectiva auditoria, constantes no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, apresentando análise quanto a sua razoabilidade e adequação ao perfil das respectivas massas de participantes (ativos e assistidos) e à variação entre as hipóteses projetadas e efetivamente observadas ao final de cada período. Neste caso, a auditoria deverá identificar junto à FIPECq as justificativas para a adoção das hipóteses atuariais consideradas na avaliação atuarial e seus eventuais impactos no passivo atuarial, as ações adotadas para os eventuais desvios apurados e os estudos técnicos exigidos;
- c) Avaliar a adequação das metodologias adotadas de custeio e financiamento atuarial;
- d) Avaliar a metodologia empregada no exercício base da respectiva auditoria para o cálculo dos custos atuariais do PPC, prevista na Nota Técnica Atuarial;
- e) Avaliar se a Nota Técnica Atuarial está de acordo com a legislação vigente;
- f) Avaliar a perspectiva da solvência do PPC no longo prazo, incluindo apresentação de sugestões, se aplicável, para a solução de possível desequilíbrio atuarial do Plano;
- g) Identificar existência de eventual déficit atuarial sob responsabilidade da Finep, considerando as políticas de governo que possam impactar nas questões referentes à previdência pública;
- h) Analisar os impactos causados pela alteração das hipóteses atuariais utilizadas na avaliação atuarial do PPC referente ao exercício base da respectiva auditoria para aquelas indicadas como mais aderentes e suas implicações no equilíbrio técnico do plano de benefícios e porventura outras alterações das hipóteses que vierem a ocorrer;
- i) Avaliar a adequação das metodologias adotadas para o pagamento de joia; e
- j) Avaliar se os controles internos relacionados ao cálculo atuarial, ao custeio, ao cadastro e às hipóteses atuariais são efetivos, se estão adequadamente implementados, se são eficazes na mitigação de riscos e se foram apreciados pelas instâncias responsáveis.

3.9.4. Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;

- a) Avaliar se o plano de gestão administrativa observa os percentuais de taxa discriminados na legislação aplicável;
- b) Avaliar se o plano de gestão administrativa está aderente à legislação vigente e às boas práticas de mercado;

- c) Avaliar o volume de recursos destinados ao custeio administrativo do PPC, relacionando-o com as reais necessidades verificadas e adequação à legislação vigente, bem como sobre as metodologias utilizadas pela FIPECq no rateio de suas despesas administrativas;
- d) Avaliar a adequação e histórico de composição do Fundo Administrativo;
- e) Avaliar os controles empregados para aferição do custeio administrativo por plano de previdência administrado, a sustentabilidade administrativa dos referidos planos e os valores e respectivos controles sobre os montantes transferidos pelos planos de previdência à gestão administrativa; e
- f) Avaliar se os controles internos relacionados à gestão administrativa e financeira da FIPECq são efetivos, se estão adequadamente implementados e se são eficazes na mitigação de riscos.

3.9.5. Despesas administrativas;

- a) Avaliar a segregação de despesas para administração dos diferentes planos de benefícios (PPC e FIPECqPrev);
- b) Examinar as despesas administrativas emitindo opinião quanto a sua adequação às características do fundo e sua validade; e
- c) Avaliar se os controles internos relacionados às despesas administrativas são efetivos, se estão adequadamente implementados e se são eficazes na mitigação de riscos.

3.9.6. Estrutura de governança e de controles internos da entidade; e

- a) Avaliar se a estrutura e a composição das instâncias de governança estão aderentes ao perfil da EFPC considerando a legislação vigente, as boas práticas de mercado, além do regulamento e normas internas da FIPECq, atestando a aderência no Estatuto e Regimentos à legislação aplicável;
- b) Avaliar se as instâncias de governança são atuantes quanto à avaliação dos controles internos na entidade, analisando os documentos comprobatórios;
- c) Avaliar se os empregados da FIPECq possuem competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração da FIPECq, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades, conforme estabelecido no art. 4º da Resolução CGPC Nº 13/2004;
- d) Avaliar se a FIPECq está aderente à Resolução CGPC Nº 13/2004 que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas EFPC, e a atuação das instâncias de governança para gestão da referida Resolução;
- e) Avaliar os Relatórios de Controles Internos emitidos pelo Conselho Fiscal e o sistema de monitoramento de suas recomendações;
- f) Avaliar a implementação de melhorias nos controles internos, atendendo às recomendações do Conselho Fiscal da FIPECq e o fluxo de tramitação dos Relatórios de Controles Internos do Conselho Fiscal;

- g) Avaliar o fluxo das demandas de órgãos de supervisão (interno ou externo), a transparência de informações aos colegiados, mediante elementos de comprovação e os procedimentos internos padronizados para o adequado tratamento das demandas recebidas;
- h) Avaliar a adequação e completude dos regimentos dos colegiados, dos procedimentos adotados para convocação e realização das reuniões e dos registros em ata;
- i) Avaliar os aspectos relacionados à governança de TI e segurança da informação; e
- j) Avaliar os procedimentos de gerenciamento de riscos implementados na instituição, com enfoque para o gerenciamento dos riscos operacional, de crédito, de mercado e de liquidez.

3.9.7. Recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.

- a) Avaliar a adequação da metodologia de financiamento dos compromissos assumidos no PPC e verificar o atendimento da paridade prevista na Seção II do Capítulo II da Lei Complementar Nº 108/2001, considerando os termos do Convênio de Adesão firmado entre a Finep e a FIPECq;
- b) Avaliar se o cálculo das contribuições e os aportes das patrocinadoras obedecem ao regulamento e à legislação vigente;
- c) Avaliar se o recolhimento das contribuições das patrocinadoras e dos participantes está de acordo com o previsto no plano de custeio;
- d) Avaliar se os controles internos relacionados às contribuições das patrocinadoras e participantes são efetivos, se estão adequadamente implementados e se são eficazes na mitigação de riscos.

#### **4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA**

4.1. A empresa contratada obriga-se a entregar, como resultado dos seus trabalhos de auditoria, um Relatório de auditoria consolidado para cada exercício contratado, contendo parecer conclusivo para cada tema da auditoria realizada: Política de investimentos e sua gestão; Processos de concessão de benefícios; Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses; Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade; Despesas administrativas; Estrutura de governança e de controles internos da entidade; Recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.

4.2. O Relatório de Auditoria deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Capa: Identificação do objeto (produto);
- b) Sumário Executivo: Síntese do trabalho, contendo os aspectos mais relevantes;
- c) Objeto: Informações gerais sobre a auditoria realizada;
- d) Informações Técnicas de Auditoria: Metodologia, abrangência, limitações;
- e) Conclusão: Para cada processo avaliado, considerando as eventuais recomendações emitidas, abordando todos os itens elencados no item 3.9 deste Termo de Referência;

- f) Quadro consolidado contendo as recomendações emitidas; e
  - g) Quadro consolidado contendo o resultado do monitoramento às recomendações emitidas em trabalhos anteriores sobre o mesmo tema.
- 4.3. A versão preliminar do relatório deverá ser enviada à Finep para discussão com a Auditoria Interna e com a Área de Gestão de Pessoas. Sempre que convidada, a Contratada obriga-se a realizar apresentação e participar de reuniões presenciais na Finep, podendo estas, em comum acordo, ser realizadas remotamente.
- 4.4. Durante a execução dos trabalhos, os pedidos de documentos e informações deverão ser formalizados à FIPECq, por meio da Finep.
- 4.5. Os produtos deverão ser entregues em versão final, assinada, em formato digital.
- 4.6. O Plano de Trabalho e o Cronograma serão discutidos na reunião preliminar a ser agendada pela Finep.
- 4.7. O Plano de Trabalho e o Cronograma devem ser entregues 2 (dois) dias antes da reunião a ser agendada para sua discussão.
- 4.8. A entrega das versões dos relatórios de auditoria deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Documento	Entrega
Versão preliminar do Relatório	Entregue em até 100 (cem) dias a contar da data da reunião de abertura do trabalho.
Versão final do Relatório	Entregue em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da reunião de abertura do trabalho.

4.8.1. Os prazos de entrega acima estabelecidos poderão ser alterados, desde que acordado com a Auditoria Interna da Finep, em decorrência de situações imprevistas ou de fatores alheios à vontade da empresa contratada, ocorridos durante a execução dos serviços.

## 5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a equipe técnica da Contratada, designada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, que deverá conter, no mínimo, um Responsável Técnico que deverá ser profissional com nível superior completo em Ciências Atuariais e deverá possuir registro ativo e certificação específica válida no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, pessoa física e pessoa jurídica.
- 5.2. Todos os integrantes da equipe deverão ter formação acadêmica (graduação ou superior) em áreas afim com o objeto, a exemplo de: administração, contabilidade, finanças, economia, direito e ciências atuariais.

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

## 8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 8.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor executado os serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive em planos do tipo benefício definido, administrados por entidades de previdência complementar submetidos aos ditames da Lei Complementar Nº 108/2000.
- 8.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 8.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.
- 8.4. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado (comprovação de no mínimo 50% de patrimônio social de R\$ 2,16 bilhões – Finep RAIS 2024).
- 8.5. Declaração assegurando que irá disponibilizar durante toda a execução do contrato equipe técnica com conhecimentos gerais e específicos associados aos trabalhos a serem realizados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Imediatamente, após a assinatura do contrato, informar à Finep os nomes e números das inscrições nas instituições de classe competentes, com relação aos profissionais que executarão as tarefas pertinentes ao presente Termo de Referência.
- 9.2. Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência da sua condição de empregadora, nos termos do Art. 77 da Lei Nº 13.303/2016.
- 9.3. Apresentar o "*curriculum vitae*" dos funcionários que prestarão o serviço.
- 9.4. Observar as determinações contidas no Decreto Nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber.
- 9.5. Atender as expectativas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação sob pena de glosas de pagamentos.
- 9.6. Disponibilizar material e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades.

- 9.7. Documentar adequadamente os papéis de trabalho que devem conter, no mínimo:
- Objetivo do papel de trabalho;
  - Fonte das informações;
  - Procedimentos executados; e
  - Conclusão.
- 9.8. Disponibilizar os papéis de trabalho à Auditoria Interna da Finep.
- 9.9. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.11. Substituir, sempre que exigido pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- 9.12. Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços.
- 9.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Finep ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.14. Indicar, por escrito e antes do início das atividades, preposto, aceito pela Finep, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o Fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências. O preposto terá as seguintes atribuições:
- Disponibilizar informações requeridas de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações;
  - Atender prontamente a quaisquer solicitações da Finep, do Fiscal do contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
  - Tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
  - Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
  - Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
  - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante a Finep por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

- g) Comunicar, previamente, à Finep todo e qualquer contato com a FIPECq encaminhando, posteriormente, cópias de e-mails e/ou atas de reuniões realizadas; e
  - h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 1 (uma) semana que antecede à data de finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa.
- 9.15. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 9.16. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do pacto, ficando a Finep isenta de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de quaisquer inadimplementos com referência a esses encargos.
- 9.17. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 9.18. Acatar todas as orientações da Finep, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.19. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.
- 9.20. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Finep e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.21. Respeitar o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, disponível no site da empresa.
- 9.22. Encaminhar a versão preliminar do Relatório para manifestação da FIPECq e avaliação da Auditoria Interna da Finep.
- 9.23. É expressamente vedada à Contratada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da FIPECq ou dos entes relacionados no item 3.3 do presente Termo de Referência.
- 9.24. Providenciar o encaminhamento do Termo de Confidencialidade (ANEXO I-B) assinado pelos profissionais que executarão as tarefas pertinentes ao presente Termo de Referência

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 10.1. Designar o Fiscal do contrato, que anotará, no Formulário de Fiscalização do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 10.2. Comunicar acerca da necessidade de substituição dos empregados da Contratada.

- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 10.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 10.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 10.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Finep.
- 10.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessários.
- 10.9. Verificar a regularidade fiscal e previdenciária da empresa contratada, antes de cada pagamento.
- 10.10. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 10.11. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos

**11. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

- 11.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
  - a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
  - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
  - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 11.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Não disponibilizar os papéis de trabalho à Auditoria Interna da Finep	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de papéis de trabalho não disponibilizados. A Solicitação de disponibilização será realizada mediante envio de Ofício da Auditoria Interna da Finep ao Preposto da Contratada.	0,8
2	Não elaborar os papéis de trabalho de acordo com o item 9.8 deste Termo de Referência	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de papéis de trabalho efetuados em desacordo com a especificação.	0,5
3	Não utilização de profissional adequado à execução dos serviços	O fiscal verificará se os profissionais que estão realizando os serviços foram devidamente indicados para tal, conforme item 9 e registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, podendo requerer a substituição do profissional.	0,5
4	Não entregar os produtos nos prazos e condições acordados	A ocorrência será registrada a cada produto não entregue.	0,7
5	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Finep, no prazo de 72 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,5
6	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,5
7	Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo Fiscal, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários para pagamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,2
8	Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,2

- 11.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade por demanda.
- 11.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 11.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do

processo de penalização, o que vier primeiro.

- 11.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 6 pontos ou 3 advertências nos últimos 12 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.
- 11.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do último faturamento, após regular processo administrativo.
  - 11.7.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
  - 11.7.2. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 1% do valor faturado.
4 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 2% do valor faturado.
Pontos > 6	Glosa correspondente a 3% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 12.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 12.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.

- 12.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 12.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 12.7. Cabe ao agente de fiscalização:
  - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
  - b) Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
  - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 12.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

### **13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 13.1. Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da contratada direcionada ao agente de fiscalização, nos seguintes prazos:
  - a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
  - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 13.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.

- 13.3. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.4. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 13.5. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 13.6. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 13.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

#### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado a partir da entrega do produto e com o recebimento definitivo atestado pela Finep.
- 14.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 14.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
  - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
  - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
  - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
  - d) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

- 14.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 14.6. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 14.7. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 15.1. O período de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 15.1.1. O prazo de execução do contrato inicia em 01/02/2026.
- 15.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou de outro índice que o substitua ou o represente.

## **16. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 16.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 16.2. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 16.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 16.4. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos

## **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 17.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

17.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:

- d) Caução em dinheiro;
- e) Seguro-garantia;
- f) Fiança bancária.

**ANEXO I-A**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**OBJETO:** Prestação de serviços de auditoria atuarial e financeira sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq, relacionadas ao Plano de Benefício cuja Finep é patrocinadora, em atendimento à Resolução CGPAR Nº 38/2022 e Portaria ME Nº 11.222/2022.

**1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes às operações da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq, verbais, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais ou know-how, que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos, disponibilizados ou divulgados pela Finep e FIPECq, seus servidores, fornecedores ou seus representantes legais em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

**2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.

2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep e da FIPECq a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.

2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização, prévia, específica e por escrito da Finep e da FIPECq.

**3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL**

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

**4. PRAZO DE VALIDADE**

4.1. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

**5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep ou com a FIPECq nem outro relacionamento de qualquer espécie.

**6. FORO**

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### PLANILHA DE PREÇOS

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90017/2025**

A

FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

**OBJETO:** Prestação de serviços de auditoria atuarial e financeira sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq, relacionadas ao Plano de Benefício cuja Finep é patrocinadora, em atendimento à Resolução CGPAR Nº 38/2022 e Portaria ME Nº 11.222/2022.

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Relatório de auditoria, consolidado por tema, contendo parecer conclusivo para cada tema da auditoria realizada:  • Política de investimentos e sua gestão; • Processos de concessão de benefícios; • Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses; • Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade; • Despesas administrativas; • Estrutura de governança e de controles internos da entidade; e • Recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.	2	39.950,00	79.900,00
<b>Valor Global</b>		79.900,00	

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma.

O proponente declara que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025.



Ivan Sant'Anna Ernandes  
Diretor Executivo  
520.182.107-34  
RG 3.523.105